

PORTARIA Nº 365/2025
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, matrícula nº **297.608-0**, de 11 (onze) dias, a partir de 01.07.2025, 06 (seis) dias referentes ao exercício de 2020 e 05 (cinco) dias referentes ao exercício de 2021. (Processo – SEI 2500000037.001268/2025-11).
Defensoria Pública-Geral, em 26 de abril de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 366/2025
Deferir a suspensão da compensação de folga, anteriormente solicitado para o dia 02.05.2025 à Excelentíssima Defensora Pública **CÍNTIA PALMEIRA COELHO**, matrícula nº **281.001-8**, para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000121.0004980/2025-47).
Defensoria Pública-Geral, em 26 de abril de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 367/2025
Deferir o gozo de licença eleitoral ao Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, matrícula nº **297.608-0**, nos dias 14.07.2025, 15.07.2025, 17.07.2025 e 18.07.2025, referentes às eleições de 2022. (Processo – SEI 2500000037.001268/2025-11).
Defensoria Pública-Geral, em 26 de abril de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 368/2025
Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de licença paternidade ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULO SÉRGIO SILVA DE QUEIROZ**, matrícula nº **299.117-9**, a partir de 14.04.2025, conforme certidão. (Processo – SEI 2500000098.000463/2025-17).
Defensoria Pública-Geral, em 26 de abril de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 369/2025
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOAO PAULO GUEDES ACIOLY**, matrícula nº **297.293-0**, de 10 (dez) dias, a partir de 20.05.2025, referente ao exercício 2025 (1ª parcela). (Processo – SEI 2500000067.000927/2024-63).
Defensoria Pública-Geral, em 26 de abril de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 370/2025
Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **JÉSSICA SAMARAFREITAS DE ARAÚJO B. DANTAS**, matrícula nº **299.339-2**, de 30 (trinta) dias, sendo 20 (vinte) dias, a partir de 01.07.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2026, passando para gozo oportuno, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000154.000442/2025-71).
Defensoria Pública-Geral, em 26 de abril de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Inexigibilidade nº 09/2025

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 30/2025, Inexigibilidade nº 09/2025, fundamentada no inciso V do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à renovação do contrato de locação do imóvel situado na rua Dr. Alcebiades, 299, Centro, Timbaúba/PE, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a pessoa física Ronildo Agostinho de Souza, CPF Nº 352.751.464-34. (SEI 2500000021.003704/2024-84)

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2025

Aos 23 (vinte três) dias do mês de abril de 2025 (23.04.2025), às 14:00hs (quartoze) horas, reuniram-se, presencialmente, na Avenida Manoel Borba, nº 640, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Youtube”, os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP.

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO / DISTRIBUIÇÃO / DELIBERAÇÃO.
Item nº 01 da Pauta. Objeto: Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2025 (14.02.2025), às 16h (dezesseis horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.
Item nº 02 da Pauta. Objeto: Proposta de resolução que dispõe sobre a indenização do Plantão em pecúnia no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco e dá outras providências.
Item nº 03 da Pauta. Objeto: Apresentação do relatório semestral dos Defensores Públicos em Estágio Probatório (matéria sigilosa).
Item nº 04 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.001189/2024-63 (matéria sigilosa).
Item nº 05 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.001197/2024-18 (matéria sigilosa).
II – ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: o **Presidente, Defensor Público-Geral e membro nato, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas**; o **Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. Gabriel Gonçalves Leite**; o **Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto**, e dos demais Conselheiros(as) eleitos, **Dr. Eduardo José Tassara Tavares, Dr. Henrique da Fonte Araújo de Souza, Dra. Juliana Paranhos de Melo e Dra. Débora da Silva Andrade, o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Clodoaldo Battista de Souza**. Presentes, ainda, os colaboradores Sr. Hilton Ramos e Daniel Marques. Constatou-se a ausência justificada da Ouvidora Externa, Dra. Liliana Barros.

Ato contínuo, o Presidente do CSDP declarou aberta a 2ª Reunião Ordinária do ano de 2025 e passou a leitura da pauta da reunião. Em sequência, o Presidente do Conselho Superior, com base no art. 518, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior, solicitou a análise de inclusão em pauta de um novo item, a saber, o edital da eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para o biênio 2025/2027, em virtude da urgência.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de INCLUIR em pauta o edital da eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para o biênio 2025/2027, em virtude da urgência.**

III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Item nº 01 da Pauta
Objeto: Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2025 (14.02.2025), às 16h (dezesseis horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de RATIFICAR a aprovação** da ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do ano de 2025.

Item nº 02 da Pauta
Objeto: Proposta de resolução que dispõe sobre a indenização do Plantão em pecúnia no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco e dá outras providências.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** a Proposta de resolução que dispõe sobre a indenização do Plantão em pecúnia no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco e dá outras providências.

Item nº 03 da Pauta.
Objeto: Apresentação do relatório semestral dos Defensores Públicos em Estágio Probatório (matéria sigilosa).
O Presidente do CSDP, observando que o referido item é da relatoria do Conselheiro Nato, passou a palavra para o nobre Conselheiro e Corregedor Geral da Instituição.

Deliberação: O Presidente em exercício do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR OS EXCELENTÍSSIMOS DEFENSORES PÚBLICOS** Dr. Allison Oliveira Magalhães (referente ao 6º Semestre e Final), Dra. Izabele Pessoa Holanda (referente ao 6º Semestre e Final), Dra. Jéssica Samara Freitas de Araújo Borges Dantas (referente ao 6º Semestre e Final), Dra. Priscila Milena Albuquerque Moura Cavalcanti (referente ao 6º Semestre e Final e Dra. Úrsula Jordão Faria (referente ao 6º Semestre e Final), em razão da apresentação de todos os relatórios, sendo **DECLARADOS ESTÁVEIS NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em razão do cumprimento dos requisitos legais.

Item nº 04 da Pauta.
Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.001189/2024-63 (matéria sigilosa).
Deliberação: O Presidente do CSDP **distribuiu a matéria para o Exmo. Conselheiro Eduardo José Tassara Tavares.**
Item nº 05 da Pauta.
Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.001197/2024-18 (matéria sigilosa).
Deliberação: O Presidente do CSDP **distribuiu a matéria para a Exma. Conselheira Débora da Silva Andrade.**
Item nº 06 da Pauta.
Objeto: Edital da Eleição Para o cargo de Corregedor- Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - biênio 2025/2027.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o Edital da Eleição Para o cargo de Corregedor- Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - biênio 2025/2027.

IV – INFORMES GERAIS
Por fim, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
CONSELHEIRO ELEITO

JULIANA PARANHOS DE MELO
CONSELHEIRA ELEITA

DEBORA DA SILVA ANDRADE
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre normas de indenização do plantão em pecúnia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.
CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa;
CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 124/08;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024, que previu a indenização em pecúnia como modalidade de compensação de plantões realizados por Defensores(as) Públicos(as) no interesse da administração;
CONSIDERANDO a prévia elaboração pela Coordenadoria de Gestão da Defensoria Pública de estudo de viabilidade econômica, conforme dispõe o art. 42, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12/2016, que institui as normas disciplinadoras do plantão integrado permanente no âmbito da Defensoria do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantia da continuidade do serviço, evitando-se prejuízo à atuação defensorial;
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:
Art. 1º. O(A) membro(a) da Defensoria Pública fará jus à compensação de plantão mediante folga ou sua indenização em pecúnia.
Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se plantão os finais de semana, feriados, pontos facultativos, os períodos de recesso judiciário e os demais dias considerados como plantão integrado permanente pelo Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º. A solicitação da indenização do plantão em pecúnia deverá ser apresentada nos termos do formulário constante do anexo único desta Resolução e seu pagamento efetuado através de nota de remessa externa – RE.
Parágrafo único. A solicitação de fruição de folga em dia útil permanecerá disciplinada na Resolução nº 12/2016 até ulterior deliberação.
Art. 3º. A indenização em pecúnia corresponderá ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada plantão realizado.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido à Subdefensoria responsável pela escala do plantão, via SEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do plantão, e, em seguida, encaminhado à Defensoria Pública-Geral para processamento.
Art. 4º. O requerimento de pagamento deve ser instruído com os seguintes documentos:
I – o diário oficial eletrônico com a designação do(a) membro(a) para o plantão ou ato diverso que comprove a designação ou substituição;
II – a ata do plantão.
Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
CONSELHEIRO ELEITO

JULIANA PARANHOS DE MELO
CONSELHEIRA ELEITA

DEBORA DA SILVA ANDRADE
CONSELHEIRA ELEITA

ANEXO ÚNICO REQUERIMENTO PARA INDENIZAÇÃO DO PLANTÃO EM PECÚNIA

DADOS DO REQUERIMENTO

Defensor(a) Público(a):	
Matrícula:	
Data da Solicitação:	

PLANTÕES REALIZADOS

Data	Polo

DECLARAÇÃO/REQUERIMENTO

Declaro que realizei o(s) plantão(ões) acima especificado(s), previamente designado(a) pela Defensoria Pública-Geral, no interesse da administração, conforme art. 42, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 555/2024, requerendo a sua indenização em pecúnia, nos termos do art. 3º da Resolução nº 02/2025/CSDP.

Assinatura do(a) Defensor(a)